



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 79/2025

TUPANDI, 17 DE JULHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR SERVIDORES COM O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Convênio (Cooperação Mútua) com o Município de Bom Princípio/RS, objetivando a permuta da servidora de Tupandi, Sra. Marieli Rodrigues da Silva Correa pela servidora de Bom Princípio, Sra. Marilene Pacini Selau, ocupantes do cargo de Professoras, com ônus para as origens.

Art. 2º Será objeto do Convênio a cessão de servidores pertencentes ao quadro de pessoal dos convenentes, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE.

Parágrafo único. No convênio a ser celebrado deverá constar que cada Município permanecerá custeando as remunerações das suas servidoras.

Art. 3º A presente autorização de permuta terá validade de 01.08.2025 a 31.12.2025, podendo ser prorrogado à critério das partes.

Art. 4º Em caso das servidoras permutadas/cedidas exercerem cargos em comissão ou fazerem jus à funções gratificadas, caberá ao órgão onde as mesmas exercerão suas funções o pagamento de todas as despesas relativas a função gratificada que exercerão, não podendo haver ônus para o Município de origem em relação a função gratificada que exercerão.

Art. 5º Fica desconstituída a permuta autorizada pela presente Lei no caso de concessão de licença para tratar de interesses particulares por tempo indeterminado.

Art. 6º As despesas decorrentes das presentes permutas correrão a conta de dotações orçamentárias próprias de cada Município.

Art. 7º Cessada permuta, os professores cedidos retornarão aos seus respectivos municípios de origem, dando continuidade, se for o caso, ao estágio probatório, nos termos da Lei.

Art. 8º A efetividade dos professores cedidos será atestada mensalmente, pelos Entes em que irão atuar.

Art. 9º O estágio probatório de qualquer um dos professores permutados/cedidos que porventura estiver em andamento, ficará postergado enquanto perdurar a presente permuta.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 10º A presente Lei revoga os efeitos produzidos pela Lei 1.995.2025 e entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS,

Aos dezessete dias do mês de julho de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 79/2025, que autoriza o Poder Executivo a permutar servidores com o município de Bom Princípio, e dá outras providências.

O art. 113 da Lei nº 736, de 2006, regime jurídico dos servidores públicos de Tupandi prevê as hipóteses de cedência de servidores públicos municipais.

Há interesse entre o Município de Tupandi e de Bom Princípio pela cedência/permuta recíproca entre os Servidores Públicos ocupantes do cargo de professores. A professora municipal de Tupandi, Marieli Rodrigues da Silva Correa, passará a atuar no Município de Bom Princípio e a Servidora Marilene Pacini Selau, do quadro de servidores de Bom Princípio, passará a desempenhar suas atividades no Município de Tupandi.

A remuneração dos servidores caberá a cada um dos Municípios de origem, sendo que, em caso de pagamento de função gratificada o ônus dessa gratificação caberá ao Município que receberá a servidora permutada/cedida.

Tendo em vista interesse das Servidoras e concordância dos Executivos Municipais de Tupandi e Bom Princípio em promover a cedência/permuta recíproca, encaminha-se o presente Projeto de Lei para aprovação da Casa Legislativa, requerendo-se, desde já, a aprovação deste.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS,

Aos dezessete dias do mês de julho de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal